

BOLETIM
da
Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

PROVIMENTO Nº 05/82

Fixa atribuições aos Cartórios de Menores e dá outras providências.

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os artigos 49 e 50 do Dec.-lei 158, de 28 de outubro de 1969;

Considerando a implantação, na Vara de Menores da Comarca da Capital, do sistema de processamento de dados, e a descentralização dos serviços cartorários;

Considerando que os trabalhos descentralizados da Vara de Menores da Capital alcançaram amplo sucesso, facilitando as providências relacionadas com menores e seus responsáveis, devendo ser ampliadas as atribuições dos referidos Cartórios;

Considerando que a Resolução nº 2, de 15 de dezembro de 1976, no seu artigo 55, unificou as funções dos Juizes Auxiliares de Menores com as dos Juizes Auxiliares da Comarca da Capital;

Considerando, finalmente, as disposições do Código de Menores, Lei Federal nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, em especial, as relacionadas com a proteção e assistência a menores, resolve:

Art. 1º — Os Cartórios do 1º e 2º Ofícios de Menores, da Comarca da Capital, tendo em vista os distritos e subdistritos previstos no Anexo 3, do Dec.-lei 158/69, atenderão aos casos de menores, observando a seguinte divisão de trabalho:

a. **Cartório do 1º Ofício** — Aclimação, Barra Funda, Bela Vista, Bcm Retiro, Brás, Belenzinho, Cambuci, Cerqueira César, Consolação, Jardim América, Jardim Paulista, Liberdade, Pari, Perdizes, Santa Cecília, Santa Efigênia, Sé e Vila Mariana.

b. **Cartórios do 2º Ofício** — Alto da Moóca, Moóca, Ipiranga, Saúde e Vila Prudente.

Art. 2º — Os Cartórios da Vara de Menores da Comarca da Capital, nas respectivas Zonas ou Regiões (Central — 1º e 2º Ofícios, Norte, Sul, Leste, Oeste), processarão os pedidos de alvarás, para quaisquer fins, bem como os respectivos processos de multas administrativas, decorrentes de infrações à lei, decretos, portarias ou provimentos de proteção e assistência a menores de 18 (dezoito) anos, observadas as disposições vigentes e a área de cada Cartório, prevista no artigo anterior e no Anexo 3, do Dec.-lei 158/69.

§ único — A expedição de portarias e provimentos de que trata o artigo 8º do Código de Menores, será privativa do Juiz de Menores Titular da Capital.

Art. 3º — A fiscalização sobre o cumprimento das decisões judiciais e determinações administrativas relacionadas com a assistência, proteção e vigilância a menores, de que trata o artigo 7º, e § único do Código de Menores ficará subordinada ao Juiz Auxiliar em exercício na respectiva Zona ou Região da Vara de Menores.

Art. 4º — A nomeação de comissários voluntários será privativa do Juiz Titular da Vara de Menores da Capital.

Art. 5º — Caberá ao Juiz Titular da Vara de Menores o plano geral da ação da Vara, bem como a expedição de atos para a unificação dos trabalhos quanto às normas executivas.

Art. 6º — O item 10, da Seção II, do Capítulo XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passa a ter a seguinte redação:

10. Os termos deverão ser lavrados em três vias, destinando-se a primeira ao interessado, a segunda ao processo e a terceira à formação do respectivo livro.

Art. 7º — O Livro de Registro de Feitos da Vara de Menores da Capital será em folhas soltas, encadernadas ao final de cada exercício, e na ordem alfabética, certificando-se o número de processos distribuídos, por Cartório, durante o exercício.

Art. 8º — Este Provimento entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

São Paulo, 30 de abril de 1982.

Des. Bruno Affonso de André — Corregedor Geral da Justiça
(D.O.J., de 5-5-82).

DEGE-2

PROVIMENTO Nº 08/82

Dá nova redação aos itens 92 do Capítulo V e 21 do Capítulo VI das Normas de Serviço e aos itens 21 e 22 do Capítulo IV das Normas de Pessoal.